



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES



LEI Nº 1127 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

Autoriza firmar convênio com o município de Palhoça e dá outras providências.

VOLNEI ADOLFO ZANELA, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o município de Palhoça - SC, para transferência de recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde daquele Município, destinado á implantação e operação do Serviço Médico de Urgência – SAMU para atendimento de suporte básico aos usuários do Sistema Único de Saúde deste Município.

Art 2º - A transferência de recursos de que trata o art. 1º desta Lei será efetuada mensalmente mediante débito automático na conta do FPM, e não excederá a R\$ 0,20 (vinte centavos) per capita, tomando por base a última estimativa da população de Paulo Lopes divulgada pelo IBGE e planilha de custos a ser elaborada e aprovada pelo colegiado de secretários dos Municípios envolvidos

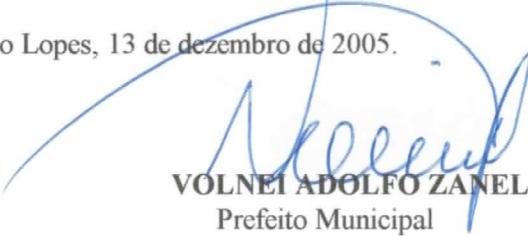
Art. 3º - Ficam incorporadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias para 2005 e 2006, Leis Municipais nºs 1053/2004 e 1123/2005, a autorização concedida por esta Lei, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - A atualização monetária do valor da transferência autorizada por esta lei poderá ser efetuada por ato do Chefe do Poder Executivo, limitada a inflação do período medida pelo INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

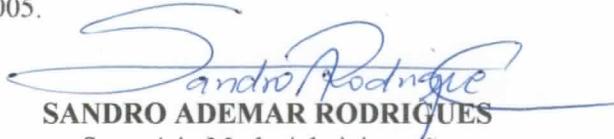
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam – se as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 13 de dezembro de 2005.


VOLNEI ADOLFO ZANELA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração em 13 de dezembro de 2005.


SANDRO ADEMAR RODRIGUES
Secretário M. de Administração